

PARECER Nº /2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO E OUTROS

RELATOR: PAULO DO SAAE

Relatório

De autoria do Vereador Alino Coelho e Outros, o Projeto de Lei nº 58/2014 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.147, de 15 de setembro de 2003, que “estabelece normas para disciplinar o transporte coletivo escolar, no âmbito do Município de Unai...”.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 7 de novembro de 2014, o projeto sob exame foi distribuído a Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que me designou relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, inciso II, alínea “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

6. Analisando as alterações propostas pelos autores, verifica-se que se trata de duas inovações: a primeira visa impor a obrigatoriedade de os editais de licitações, relativos à contratação de prestação de serviços de transporte escolar no âmbito deste Município, constarem, obrigatoriamente, em sede de qualificação técnica, laudo de vistoria de veículo ou de inspeção técnica ou equivalente, desde que emitidos por órgãos competentes ou por empresas devidamente credenciadas ou autorizadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, vedada a realização de vistoria por Comissão constituída pela Prefeitura; já a segunda visa estabelecer o tempo máximo de uso dos veículos contratados, sendo fixado 15 (quinze) anos para ônibus, micro-ônibus ou similar e 12 (doze) anos para vans ou similares; ambas com o objetivo de assegurar um transporte mais seguro para nossa população.

7. Conforme pode ser constatado, nenhuma das alterações propostas causam repercussão financeira para os cofres municipais.

8. Destarte, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

9. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2014.
Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de dezembro de 2014.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Relator Designado